



**ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835  
DIRETORIA LEGISLATIVA**

LEI Nº 9.009 DE 10 DE AGOSTO DE 2009

Dispõe o fornecimento gratuito de documentos pessoais para mulheres vítimas de violência doméstica, bem como aos filhos menores na forma específica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o § 6º do art. 47 da Constituição do Estado do Maranhão, PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Às mulheres vítimas de violência doméstica, consideradas de baixa renda, bem como aos seus filhos menores, é assegurado fornecimento gratuito dos seguintes documentos:

- I - certidão de nascimento;
- II - certidão de casamento;
- III - cédula de identidade.

**Parágrafo único** – Os documentos de que trata o caput deste artigo podem ser em primeira expedição ou segunda via.

**Art. 2º** - Para fins de execução da presente Lei o Poder Executivo firmará convênios, acordos ou parcerias com o Poder Judiciário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANOEL BEQUIMÃO”, EM 10 DE AGOSTO DE 2009.

Deputado MARCELO TAVARES SILVA  
Presidente